



Conselho Regional de Enfermagem

PORTARIA COREN-SP/DIR/379/2013

Dispõe sobre a criação de Grupo de Estudos para inclusão de Profissionais de Enfermagem com deficiência em serviços de saúde.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Recomendação da ONU nº 2.572/75 – “Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência”;

CONSIDERANDO a Convenção 159/83 da OIT, que trata da Inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7853/89, que estabelece direitos básicos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei 8.213/91, que estabelece cotas nas empresas para inclusão de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP DIR/004/2008, que dispõe sobre a inclusão do deficiente físico e sensorial na enfermagem; e

CONSIDERANDO o Parecer COREN-SP 026/2012 – CT, que trata da contratação profissional de enfermagem portador de deficiência física para atuar na assistência direta ao paciente, baixam, *ad referendum* do Plenário, as seguintes determinações:

Art. 1º - Criar o Grupo de Estudos – GE para inclusão de profissionais de enfermagem com deficiências em serviços de saúde.

Art. 2º - O Grupo de Estudos, com participação de representantes de trabalhadores, empregadores, instituições públicas, filantrópicas e privadas, com o objetivo



Conselho Regional de Enfermagem

geral de elaborar uma Referência Técnica – RT para inclusão de profissionais de enfermagem com deficiência em serviços de saúde. A produção da RT terá com outros objetivos específicos:

- Subsidiar as instituições de ensino na elaboração e desenvolvimento de programas de qualificação e formações para testes profissionais;
- Colaborar com as entidades públicas e privadas no processo de seleção e recrutamento de pessoas de pessoas com deficiência em serviços de saúde;
- Divulgar os conhecimentos produzidos para a sociedade brasileira, especialmente às entidades e os profissionais envolvidos com o tema;
- Colaborar as instituições responsáveis na elaboração e implementação de políticas públicas para a área.

Art. 3º - O Grupo de Estudos, de comum acordo entre seus membros, poderá incluir outros profissionais ou instituições públicas e privadas para assessorá-lo na obtenção de seus objetivos.

Art. 4º - O Grupo de Estudos será coordenado pelo COREN-SP e o NEPE e se reunirá periodicamente de acordo com a necessidade e disponibilidade de seus membros.

Art. 5º - O Grupo de Estudos terá o prazo de 180 dias para apresentar o resultado de seus trabalhos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data da assinatura ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
COREN-SP-5.866
Presidente

DONATO JOSÉ MEDEIROS
COREN-SP- 40.538
Primeiro Secretário